



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Pregão Presencial nº 05/2022

Processo Administrativo nº 802/2022

Homologado em: 31/04/2022

Objeto: fornecimento de Software de Sistema de Gestão em Saúde

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, com fulcro no Pregão nº 05/2022, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **UHT BRASIL - SOFTWARES DE GESTAO DE SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.547/0001-89, sediada na Avenida Faria Lima, nº 1811, cj 918, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo – SP, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **CAROLINE ZIQUINATTI DE MENEZES**, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2090266608 SJS-RS, inscrita no CPF sob o nº 030.427.570-05, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro nº 742, Centro, São Vicente do Sul, RS, CEP: 97.420-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, **UHT BRASIL - SOFTWARES DE GESTAO DE SAUDE LTDA**, vencedora do Pregão Presencial nº 05/2022, executará ao CONTRATANTE o fornecimento de **Sistema de Gestão em Saúde**, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Sepé.

Cláusula segunda. Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do contido no Pregão de Presencial nº 05/2022;

Cláusula terceira. A CONTRATADA receberá pelos serviços executados:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor	Valor Total
01	Implantação inicial (único)	1	R\$ 00,00	-
02	Aquisição de licenciamento anual de uso (anual)	1	R\$ 13.860,00	R\$ 13.860,00
03	Locação mensal do sistema (mensal)	12	R\$ 13.950,00	R\$ 167.400,00
TOTAL (Soma dos itens 1, 2, e 3)				R\$ 181.260,00

Cláusula quarta. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

I - O valor referente a aquisição de licenciamento anual de uso será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II - O valor referente a locação mensal do sistema será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula quinta. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula sexta. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

Cláusula nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 | Unidade: 07 | Atividade: 2285 | Rubrica: 9649 I

Desdobramento: 33903957 | Fonte Recurso: 4500 | Conta Contábil: 8896.

Cláusula décima. A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente à assinatura do respectivo, com vigência de doze meses, a contar de 01/04/2022 até 01/04/2023, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 meses, de acordo com Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993, se as partes assim o desejarem;

Cláusula décima primeira. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços igual ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula décima segunda. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado e,

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Cláusula décima terceira. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Realizar a execução dos serviços, a contar da assinatura do contrato;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

III - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula décima quarta. Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93):

I - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Cláusula décima quinta. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV - O atraso injustificado no início dos serviços
- V - A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula décima sexta. A gestão do respectivo contrato ficará a cargo do servidor GILVANE FREITAS PEREIRA e a fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela servidora CLARET REJANE NEVES, ambos da Secretaria de Saúde, que junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima sétima. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima oitava. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito municipal, em 1º de abril de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito municipal
Contratante

Caroline Ziquinatti de Menezes

UHT Brasil - Softwares de Gestão de Saúde Ltda
Contratada

Testemunhas: _____
